

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 02/2019**  
**DISPENSA Nº. 02/2019**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O IMP – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANTENA E O SR. VITOR HUGO BENEVENUTO FARIA, TENDO POR OBJETO A CONSULTORIA ATUARIAL DE 2019.**

O IMP – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mantena, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Sete de Setembro, nº. 528 - Centro – CNPJ: 02.888.096/0001-00, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Sr. ARI JÓRIO, brasileiro, casado, Agente de Fiscalização, inscrito no CPF sob o nº. 459.167.056-20 e RG M-2.253.590 SSP/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o Sr. Vitor Hugo Benevenuto Faria, brasileiro, Atuário, inscrito no CPF sob nº.: 102.504.157-34, RG: 02.273.030-3 IFP/RJ, Registro no MIBA nº. 994, residente a Rua Jarmy, nº. 54, Bairro Parque Guarará, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO, com base na Dispensa de Licitação nº. 04/2018, e de acordo com a Lei nº. 8.666 de 21/06/93, alterada pela Lei nº. 8.883 de 08/06/94, art. 24, inciso II, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente CONTRATO tem por objeto a prestação dos serviços de elaboração de Cálculo Atuarial, relatórios e pareceres e elaboração do demonstrativo de resultados da Avaliação Atuarial de 2019, para atender as necessidades do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Mantena – IMP, a Avaliação atuarial deverá compreender:

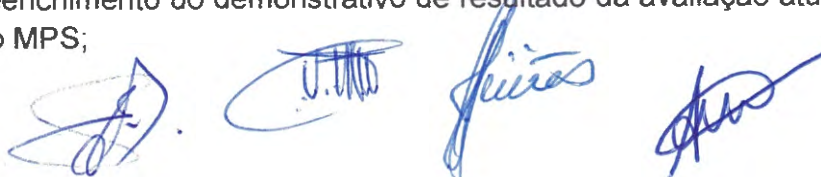
**1.12** Apreciação do Plano de previdenciário e cálculo das taxas, plano de custeio, reserva matemáticas e provisões técnicas, à luz da lei pertinente e aplicável, observando as particularidades;

**1.13** Análise, sob o ponto de vista técnico-atuarial, do balanço patrimonial e financeiro da entidade, bem como parecer sobre a solvência e equilíbrio técnico da mesma;

**1.14** Elaboração de nota técnica atuarial, de acordo com as exigências legais e disposições do MPS;

**1.15** Levantamento das informações socioeconômicas dos servidores, participantes potenciais do plano, obtendo-se a estatística sobre o perfil da massa que constituirá a base para os estudos atuariais destinados aos cálculos de custo do plano de exame;

**1.16** Elaboração e preenchimento do demonstrativo de resultado da avaliação atuarial (DRAA 2019) no site do MPS;



- 1.17 Elaboração dos projetos do Regime Próprio de Previdência Social (demonstrativo de receitas e despesas previdenciárias), conforme exigido pela Lei Complementar n°. 101/2000 (art. 53, §1º, III) e pela Portaria n°. 441 de 27/08/2003;
- 1.18 Elaboração de planos de custeio que permitam o equilíbrio do sistema previdenciário;
- 1.19 Análise de hipóteses que afetem a estabilidade do plano atuarial traçado, inclusive o impacto no IPCA ou INPC em caso de alteração da legislação federal, bem como remessa das leis pertinentes ao RPPS, para ciência, quando da sua publicação;
- 1.20 Acompanhamento da evolução das reservas técnicas e do fundo previdenciário e financeiro existente;
- 1.21 Assessoria na elaboração das soluções do plano de custeio traçado pelo cálculo atuarial;
- 1.22 Consultoria na elaboração de leis, para implementação das contribuições indicadas na avaliação atuarial, respostas a questionamentos e pendências junto ao Ministério da Previdência Social – MPS e ao Tribunal de Contas – TC;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA** – O presente contrato terá seu início na sua assinatura e se encerrará em 31 de dezembro do corrente exercício.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA ENTREGA** – A Contratante pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, o valor global de R\$ 2.450,00 (dois mil e quatrocentos e cinquenta reais). A contratada deverá apresentar as notas fiscais correspondentes, que serão atestadas pelo setor Contábil. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em conformidade com a requisição emitida.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES** – Os preços acima acordados serão fixos e irrevogáveis, nos termos da legislação que implantou o Plano Real, salvo o caso de prorrogação do contrato, por interesse da CONTRATANTE, conforme §1º do art. 58 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES** – São obrigações do CONTRATADO:

- 5.1.1. Prestar orientações aos servidores;
- 5.1.2. Atender aos chamados da contratante;
- 5.1.3. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 5.1.4. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei Federal n°. 8.666/93;

5.2. São obrigações da CONTRATANTE:



**5.2.1.** Manter os equipamentos que permitam o cumprimento das tarefas do CONTRATADO;

**5.2.2.** Efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos na Cláusula Quinta deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS** – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida ampla defesa, aplicar as seguintes penalidades:

**6.1** – Advertência;

**6.2** – Multa nos seguintes percentuais:

**a)** 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infringência de qualquer dispositivo contratual, dobrável na reincidência, em conformidade com a Lei nº 9.298/1996;

**b)** 2% (dois por cento), ao mês, sobre o valor total do contrato, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo na execução da entrega dos serviços estabelecidos na sua proposta.

**6.3** – Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Autarquia, pelo prazo de 2 (dois) anos;

**6.4** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Autarquia, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o contratante;

**6.5** – Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a contratada será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLAUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO** – A rescisão poderá ser:

**7.1.1** Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos a seguir enumerados:

**7.1.1.1** Não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

**7.1.1.2** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

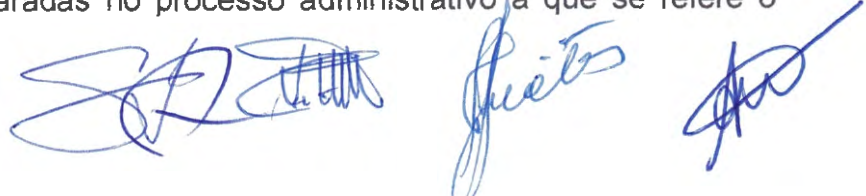
**7.1.1.3** A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse do CONTRATADO;

**7.1.1.4** O atraso injustificado no início dos serviços;

**7.1.1.5** A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

**7.1.1.6** O cometimento reiterado de faltas na execução;

**7.1.1.7** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.



**7.1.1.8** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**7.1.2** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

**7.1.3** Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

**7.1.3.1** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**7.1.3.2** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**7.1.3.3** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalize o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

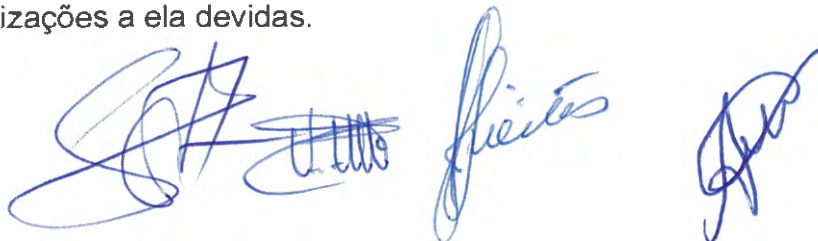
**7.1.3.4** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE.

**7.1.3.5** A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarreta as seguintes conseqüências:

**7.1.3.5.1** Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

**7.1.3.5.2** Ocupação e utilização do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade;

**7.1.3.5.3** Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ela devidas.





**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato, durante o ano de 2019, correrão por conta da dotação constante no orçamento municipal conforme segue:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO / SICOM		NOMENCLATURA
04.009.000122.06001.33903600	1	Recursos do Exercício Corrente	Outros serviços de Terceiros Pessoa Física
	00	Recursos Ordinários	

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA** – O CONTRATADO ficará isento de prestar garantia para a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – O FORO** – As partes contratadas elegem o Foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** – Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos – MG, 20 de fevereiro de 2019.

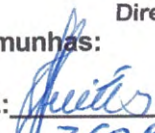



ARI JÓRIO  
CONTRATANTE  
Diretor-Presidente



VITOR HUGO BENEVENUTO FARIA  
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME:   
CPF: 260.960.646-04

NOME:   
CPF: 4478075116-53



  
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
 CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL  
 INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUARIA

Nome: **Vitor Hugo Benevenuto Faria**  
 Nº de Matrícula: **123456789**  
 Nº de Registro: **123456789**  
 Data de Nascimento: **21/10/1998**      Validade: **01/03/2019**      Via: **1ª**

Assinatura do Portador: \_\_\_\_\_

NÃO QUALIFICADO PARA ASSESSORIA TÉCNICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÙBLICA  
 INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO POLÍCIA

COLÉGIAR DIREITO  
**107**

*Vitor Hugo Benevenuto Faria*

**AUTENTICAÇÃO**  
 Confere com o original  
 apresentado  
 Em 20/02/19  
*Françoise Courinho*  
 Instituto Municipal de Previdência  
 Mantena - MG







TIM S.A.  
 Rua Aquiles Lobo, 478  
 Floresta - Belo Horizonte - MG  
 CNPJ: 02.421.421/0020-84 - I.E.: 062055220.00-33  
 CNPJ da Matriz: 02.421.421/0001-11



**R\$ 61,03**

**VENCIMENTO**  
**10/01/2019**

EMISSÃO: 19/12/2018  
 POSTAGEM: 27/12/2018  
 FATURA: 3625190847

**AUTENTICAÇÃO**  
 Confere com o original  
 apresentado  
 Em 20/02/19  
*Franciell Resurreção*  
 Instituto Municipal de Previdência  
 Mantena - MG

**VITOR HUGO BENEVENUTO FARIA**  
 JAMARY, 54, CASA  
 PARQUE GUARUA  
 36021-420 - JUIZ DE FORA - MG

CLIENTE: 1.59398408

CPF/CNPJ: 10250425734

ACESSO: 32 99134-1377

DÉBITO AUTOMÁTICO: 00000009112067586014

**IMPORTANTE PARA VITOR**

Bem vindo ao Conta Digital. Acesse [www.meutim.com.br](http://www.meutim.com.br) e aproveite.

**RESUMO DA SUA CONTA DE 19/NOV A 18/DEZ**

Serviços TIM S.A.	VALOR
<input checked="" type="checkbox"/> TIM Controle B Plus	R\$ 59,99
<input checked="" type="checkbox"/> OUTROS CRÉDITOS E DÉBITOS	R\$ 1,04

**VEJA ABAIXO O RESUMO DA SUA CONTA MENSALIDADES**

Vantagens que seu plano oferece	FRANQUIA	CONSUMO	QUANTIDADE	Nº DIAS	PERIODO	VALOR
TIM Controle B Plus: 32991341377 (088/PÓS/SMP)	-	-	1	-	-	59,99
TIM Music	-	-	1	-	-	Incluído
TIM Banca Virtual	-	-	1	-	-	Incluído
<b>Total de Mensalidades</b>						<b>59,99</b>

**OUTROS CRÉDITOS E DÉBITOS**

Todos os créditos ou débitos lançados em sua fatura	FRANQUIA	CONSUMO	QUANTIDADE	Nº DIAS	PERIODO	VALOR
JUROS: (VENC 10/11/18, PAGO EM 30/11/18)	-	-	1	-	-	0,26
MULTAS: (VENC 10/11/18, PAGO EM 30/11/18)	-	-	1	-	-	0,78
<b>Total de Outros Créditos e Débitos</b>						<b>1,04</b>

**MAIS DETALHES DA SUA CONTA**

Você pode ver sua conta detalhada sempre que desejar, com toda a comodidade e segurança, no App Meu TIM. Para acessá-la, visite [www.appmeutim.com.br](http://www.appmeutim.com.br) do seu celular TIM. Central de Atendimento: 1056

IMPOSTO TIM S.A.	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR	FUST:	RS 0,27	Informações Complementares - Plano(s) e Serviços de Valor Adicionado (SVA)
ICMS	77%	RS 29,19	RS 20,58	FUNTEL:	RS 0,14	Incluídas no(s) Plano(s)
PIS/COFINS - Serviços Telecom	3,55%					Franquia(s)
PIS/COFINS - Serviços Não Telecom	4,65%					SVA
PIS/COFINS - Serviços Não Telecom	9,25%					Descontado(s) Franquia(s)
Em atendimento à Lei 12.741/2012						Descontado(s) SVA
As contribuições ao FUST (1%) e FUNTEL (0,5%) não são repassadas às tarifas						



Cliente TIM Móvel tem mais comodidade ao cadastrar a conta em débito automático e ainda ganha um bônus de internet todo mês. Para mais informações e condições, acesse [www.tim.com.br](http://www.tim.com.br) ou ligue para a central de atendimento TIM.

NOME DO CLIENTE  
**VITOR HUGO BENEVENUTO FARIA**

IDENTIFICAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	MÊS DE REFERÊNCIA	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
00000009112067586014	DEZ/2018	19/12/2018	10/01/2019	R\$ 61,03

VIA BANCO

8462000000 - 4    61030109011 - 0    00362519084 - 2    70112067586 - 6

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Nº de identificação do documento: 3025180647





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CERTIFICADO DE REGISTRO PROFISSIONAL

CERTIFICAMOS, PARA FINS PROFISSIONAIS, QUE VITOR HUGO BENEVENUTO FARIA ESTÁ  
REGISTRADO NESTA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, COMO ATUÁRIO, ÀS FLS. 22  
DO LIVRO NÚMERO 05 SOB O NÚMERO 924, NA FORMA DO ARTIGO 12 DO DECRETO  
NÚMERO 66.408, DE 3 DE ABRIL DE 1970.

Prêmio de Qualidade Total  
MTb - MARE 98



RIO DE JANEIRO, 21 DE OUTUBRO



*[Signature]*  
CHEFE DA DIVISÃO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
DEPO - MAT. 0755676

*[Signature]*  
CHEFE DA SEÇÃO DE REGISTRO  
DEPO - MAT. 073817



**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original  
apresentado  
Em 10/02/19  
*[Signature]*  
Instituto Municipal de Previdência  
Mantena MG





**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **VITOR HUGO BENEVENUTO FARIA**

Inscrição: **0686 6798 0310**

Zona: 349

Seção: 0037

Município: 47333 - JUIZ DE FORA

UF: MG

Data de nascimento: 26/03/1948

Domicílio desde: 23/04/2002

Filiação: - ISAURA BENEVENUTO FARIA  
- AGENOR LOPES DE FARIA

Certidão emitida às 10:25 em 04/01/2019

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**ZITT.RFL2.SHDW.9DYE**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VITOR HUGO BENEVENUTO FARIA**  
**CPF: 102.504.257-34**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:19:00 do dia 04/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2019.

Código de controle da certidão: **434E.B1E6.CE84.4C15**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: VITOR HUGO BENEVENUTO FARIA  
CPF: 102.504.257-34  
Certidão n°: 165636760/2019  
Expedição: 04/01/2019, às 10:46:00  
Validade: 02/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VITOR HUGO BENEVENUTO FARIA, inscrito(a) no CPF sob o n° 102.504.257-34, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

*ATESTAMOS para fins de habilitação em processos licitatórios e comprovação de APTIDÃO DE DESEMPENHO TÉCNICO, que **VITOR HUGO BENEVENUTO FARIA**, brasileiro, casado, atuário com registro no IBA sob o nº 994 – CPF 102.504.257-34, residente e domiciliado à Rua Jamari, 34 Parque Guarúá – Juiz de Fora – MG, desde o exercício de 1.997, até a presente data, prestou relevantes serviços técnicos de assessoria e consultoria atuarial à nossa Empresa, com destinação à vários Órgãos Gestores de RPPS, sempre demonstrando pleno conhecimento, capacidade e competência na execução e apuração de Avaliações Atuariais anuais com demonstração de Resultados (DRAA) decorrentes, devidamente aprovados pelo Ministério da Previdência Social.*

*Por ser verdade datamos e firmamos o presente de acordo com a Lei Montes Claros, 15 de Fevereiro de 2.019.*

**RB Assessoria e Consultoria Ltda**

**Contadores CRCMG 6.415/0**

  
\_\_\_\_\_  
**Ricardo Ferreira Braga**  
**Diretor**

